

Homologado em 24/8/2001, DODF de 28/8/2001, p. 13.

Parecer n.º 176/2001-CEDF Processo n.º 030.003045/2001

Interessado: André Luiz Butinhão Brito

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - André Luiz Butinhão Brito, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no INEI Asa Norte - Centro Educacional, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos Horas de estudo: 3894 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por André Luiz Butinhão Brito, no Penn-Harris - Madison High School, em Mishawaka, Indiana - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de agosto de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal